



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## CONTRATO Nº 07/2019

Processo nº 02000.008049/2019-54

**Unidade Gestora:** 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA  
SUA SUBSECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA  
GAP SERVIÇOS DE EVENTOS  
EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70.068-901, inscrito no CNPJ sob o número **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº 1.016, da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, estabelecida à SHN Quadra 01, Bloco A, Conjunto A, Sala 1414, Ed. Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.923 SSP-DF e do CPF nº 910.094.301-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.008049/2019-54, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de assessoria, abrangendo planejamento operacional, dimensionamento, organização, acompanhamento e supervisão, e de execução, contemplando administração, logística e infraestrutura de eventos institucionais promovidos pelo Ministério do Meio Ambiente, no Distrito Federal, por demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ANUAL

<b>EXECUÇÃO</b>			
Serviços de assessoria, abrangendo planejamento operacional, dimensionamento, organização, acompanhamento e supervisão, e de execução, contemplando administração, logística e infraestrutura de eventos institucionais promovidos pelo M	Distrito Federal	Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços do objeto.	R\$ 670.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 010000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 12000-00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços,

obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.15. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução da avença pela empresa contratada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação no percentual de 5% do valor total do contrato.

7.2. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do MMA, contado da assinatura do contrato, após a assinatura do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital de licitação, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a vinte e cinco dias autoriza o MMA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2. prejuízos diretos causados ao MMA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MMA à empresa contratada;

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.5 acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa contratada.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MMA, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. O MMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.2. A execução dos serviços em comento dar-se-á por demanda, vinculada à emissão de ordem de serviço.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e da Portaria MMA nº 519, de 2016, o MMA designará:

8.4.1. equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4.2. responsável(is) pelo evento, para acompanhar e fiscalizar cada evento, considerando a área de atuação, anotando em registro próprio toda ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, letra "i", ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.6. É de competência do responsável pelo evento a elaboração do Relatório de Avaliação, que deverá conter as seguintes informações:

8.6.1. título do evento;

8.6.2. local e endereço onde foi realizado;

8.6.3. data de realização;

8.6.4. horário de início e término das atividades;

8.6.5. relação dos participantes do evento (nome completo, cargo, endereço, telefone e e-mail, entre outros), acompanhada da lista de presença;

8.6.6. comprovante da efetiva utilização, pelos participantes do evento, dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte (anexar voucher, controle de apartamentos locados, documento fiscal do hotel, entre outros);

8.6.7. descrição da infraestrutura montada para o evento, quando for o caso, como painéis, banners, ornamentação, montagem da recepção, montagem de mesa de autoridades (anexar fotos, filmagens, entre outros);

8.6.8. descrição dos equipamentos instalados para atender ao evento: de projeção (retroprojetor, telões, telas, projetores de multimídia, caneta laser), de sonorização (microfones, amplificadores, aparelhos de som, gravadores), de secretaria (telefone, acesso à internet, copiadora, impressora), entre outros;

8.6.9. detalhamento, quando for o caso, dos recursos humanos que atuaram nas atividades de recepção, secretaria, informações, tradutores, intérpretes, assessor de imprensa, operação de som, luz, projetores, limpeza, segurança e estacionamento, fotografia, filmagem, manutenção, mestre-de-cerimônias, entre outros (anexas fotos, filmagens), e avaliar o tratamento dispensado por essas equipes aos participantes do evento;

8.6.10. detalhamento de eventuais publicações ou materiais gráficos de divulgação institucional disponibilizados por ocasião do evento, com indicação de tiragem, quando for o caso (anexar exemplar do material);

8.6.11. avaliação da eficiência da empresa contratada na prestação dos serviços.

8.6.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.7. A Fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.7.1. cumprir com as atribuições constantes dos arts. 24, 27 e 28 da Portaria MMA nº 519, de 2016;

8.7.2. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7.3. apresentar ao preposto da empresa contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.7.4. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.5. receber o documento de cobrança quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida no Termo de Referência e na Portaria MMA nº 519, de 2016;

8.7.6. providenciar o atesto das notas fiscais, após verificação da conformidade dos serviços prestados com aqueles previstos nos orçamentos aprovados e empenhados e manifestações dos responsáveis pelo evento.

8.8. A atestação do objeto é a confirmação, pela Fiscalização do Contrato, de que os serviços foram efetivamente prestados.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à empresa contratada, de acordo com as regras previstas no instrumento contratual.

8.12. A Fiscalização do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o Gestor do contrato deverá ser comunicado, para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 17.7.2.

8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.15. Caberá à Unidade Demandante cumprir com as atribuições constantes do art. 25 da Portaria MMA nº 519, de 2016.

8.16. Caberá ao Responsável pelo Evento cumprir com as atribuições constantes do art. 26 da Portaria MMA nº 519, de 2016.

8.17. Caberá ao Gestor do contrato:

8.18. coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

8.19. propor a aplicação de sanção administrativa;

8.20. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e propor ou não, motivadamente, sua prorrogação.

8.21. comunicar a empresa contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;

8.22. propor, motivadamente, alteração contratual;

8.23. oficiar a empresa contratada sobre eventuais glosas e anexar ao processo todos os documentos decorrentes deste procedimento.

8.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MMA ou de seus servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante são:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.1.4. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 9.1.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.
- 9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.1.10. Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 9.1.11. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.1.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 9.1.13. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.1.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Fiscalização do Contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.1.15. Providenciar a(s) autorização(ões) para uso de local(is), que não seja(m) de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.2. As obrigações da contratada são:
- 9.2.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.2. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- 9.2.3. É proibida a contratação de profissionais, inclusive preposto, que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor do MMA, consoante o disposto no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.
- 9.2.4. Sempre que o MMA considerar o serviço insatisfatório, a empresa contratada será obrigada a refazê-lo, inadmitindo-se qualquer aumento no preço contratado.
- 9.2.5. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo MMA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.
- 9.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e relatar ao MMA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do MMA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.2.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o MMA, não implicando essa atividade de acompanhamento e

fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

9.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o MMA autorizado a descontar da garantia de execução ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos previstos em legislação específica e inerentes à execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MMA.

9.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.19. Para a realização do objeto do Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar, na fase habilitatória da licitação, declaração de que manterá, no Distrito Federal, em um prazo máximo de sessenta dias úteis contado a partir da vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do MMA.

9.2.20. Não deixar de realizar qualquer serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho.

9.2.21. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização do MMA.

9.2.22. Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do MMA, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.

9.2.23. Discutir previamente com o MMA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornarem necessárias.

9.2.24. Submeter à aprovação do MMA toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.2.25. Franquear as instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte do MMA.

9.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades, devendo instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

9.2.27. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários ao evento, junto ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil, ao Juizado de Menores e outros órgãos, que se façam necessários.

9.2.28. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com a ordem de serviço autorizada para cada evento.

9.2.29. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MMA.

9.2.30. Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes, em especial sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos.

9.2.31. Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada.

9.2.32. Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o MMA não aceitará a transferência de responsabilidade da empresa contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.2.33. Arcar com as sanções legais cabíveis caso os serviços não sejam prestados a contento ou não sejam executados pelas empresas subcontratadas, dado que o MMA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.2.34. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.

9.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.36. Entregar ao MMA, ao término de cada evento, e sempre que solicitado, documentos que comprovem a realização adequada do mesmo, conforme as solicitações e a descrição das Ordens de Serviço, tais como: relatórios, fotos, notas fiscais e outros.

9.2.37. Cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, no que couber.

9.2.38. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do objeto do Termo de Referência.

9.2.39. Entregar instalado e montado todo o material solicitado, devendo retirá-lo após o evento, sem que isso importe em ônus para a MMA

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à empresa as seguintes sanções:

10.3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. multa de 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a quinze dias. Após o décimo quinto dia e a critério do MMA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.3. multa de 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4. multa de 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.5. multa sobre o valor empenhado da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia
2	0,4% ao dia
3	0,8% ao dia
4	1,6% ao dia
5	3,2% ao dia
6	1,5% do valor empenhado
7	3% do valor empenhado

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Destruir ou danificar documentos, móveis ou estrutura do MMA por culpa ou dolo dos profissionais a serviço da empresa contratada ou de empresa subcontratada;	7
6	Reproduzir, divulgar ou usar, sem consentimento prévio do MMA, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações às quais tenha tido acesso ou conhecimento em razão da prestação dos serviços;	6
7	Utilizar as dependências do MMA para fins diversos do objeto do contrato;	7
8	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	7
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da empresa contratada;	1
14	Providenciar coleta seletiva para descarte sustentável do lixo;	3
15	Providenciar a desmontagem ao término do evento ou realiza-la de forma incompleta;	2
16	Providenciar, em tempo hábil, as correções solicitadas pela Fiscalização do Contrato;	2
17	Adotar normas de segurança na execução dos serviços;	5
18	Substituir mobiliário considerado de qualidade inferior ao previsto neste Termo de Referência ou que apresente defeito durante o uso ao longo do evento.	4

10.3.6. multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%. O atraso superior a vinte e cinco dias autorizará o MMA a promover a rescisão do contrato;

10.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MMA, pelo prazo de até dois anos;

10.3.8. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos causados.

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.7, 10.3.8 e 10.3.9 do subitem 10.3 acima poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o MMA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**

GAP Serviços de Eventos Eireli



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, Usuário Externo, em 20/11/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 21/11/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0498280** e o código CRC **783C9E92**.